



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001.2024 – SELEÇÃO DE PROJETO APOIO AO AUDIOVISUAL – SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - (LEI PAULO GUSTAVO)

A Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira - Paraná, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais, torna público o edital de apoio ao audiovisual, com observância nos incisos I, II e III, art. 6º, da Lei Complementar Federal 195/2022, dos Decretos Federais Nº 11.453/2023 e 11.525/2023 no que lhe couber, bem como demais legislações pertinentes.

A Lei Complementar nº 195/2022 homenageia o artista Paulo Gustavo, símbolo da categoria, vitimado pela pandemia do covid19.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital se destina a seleção de projeto para destinação de recursos federais em cumprimento do art. 6º “APOIO AO AUDIOVISUAL” da Lei Complementar nº 195/2022, por este instrumento de seleção pública de projeto de apoio ao audiovisual, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

1.2. A destinação dos recursos será por meio de seleção de projetos com ações a serem realizadas no município de São Sebastião da Amoreira/PR.

1.3. O edital integra o conjunto de ações de implementação do Sistema Municipal de Cultura de São Sebastião da Amoreira/PR, fortalecendo a Lei Municipal nº 2.030 de 15 de maio de 2024, nos termos do disposto no Sistema Nacional de Cultural e no art. 216-A da Constituição.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A Lei Complementar nº 195/2022, considera apoio ao audiovisual o investimento em:

I - **apoio a produções audiovisuais**, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de **cinemas de rua e de cinemas itinerantes**;

III - **capacitação, formação e qualificação no audiovisual**, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2.2. O Edital contemplará projetos culturais nas seguintes categorias:

I. Produção audiovisual, sendo para esta categoria 02 vagas: 01 vaga para videoclipe ou video arte e 01 vaga para minidocumentário;

II. Cinema de rua ou cinema itinerante, sendo para esta categoria serão disponibilizadas 02 vagas;

III. Capacitação no audiovisual, sendo para esta categoria 01 vaga.

2.3. As ações apresentadas nos projetos deverão prever as medidas de acessibilidade que trata o Instrução Normativa nº 05, de 10 de agosto de 2023.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar deste edital agente cultural pessoa jurídica, de todo o Brasil, que tenha comprovação mínima de 02 anos de atuação na area pretendida.

3.2. Cada proponente poderá participar, deste edital, com inscrição de 01 (um) projeto.

3.3. A proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

4.1. Estão impedidos de participação nesta seleção pública as pessoas que incorrem nos seguintes casos:

4.1.1. Que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos.

4.1.2. Servidores públicos atuantes no órgão gestor da cultura, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos.

4.1.3. Que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.1.4. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura/Comitê Gestor poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.1., sabendo que a participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 4.1.1.

5. DA ACESSIBILIDADE

5.1. As medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características do edital, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme estabelecido no Decreto nº 11.525/2023, serão asseguradas pela proponente do projeto apresentado, conforme segue:

5.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizarão as



MINISTÉRIO DA
CULTURA



atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

5.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela iniciativa ou pelo espaço (a Língua Brasileira de Sinais - Libras; o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a audiodescrição; as legendas; a linguagem simples).

5.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para ações culturais acessíveis.

5.1.4. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor total, compatíveis com as características do projeto.

5.1.5. A proponente deverá apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

6. DA AÇÕES AFIRMATIVAS E DO ESTÍMULO A PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS MINORIZADOS

6.1. Amparado pela Instrução Normativa nº 05, de 10 de agosto de 2023, haverá cotas étnico-raciais para inscritos, conforme cabível, nos seguintes percentuais:

- I. 20% (vinte por cento) para pessoas negras; e
- II. 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

6.2. As pessoas jurídicas (com e sem fins lucrativos) e microempreendedor individual (MEI), podem concorrer a pontuação diferenciada, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. que mais da metade dos sócios são pessoas negras ou indígenas;
- II. que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural; e
- III. que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas.

6.3. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do deste edital.

6.4. A autodeclaração do inscrito goza de presunção de veracidade.

6.5. A pontuação diferenciada somará 10 pontos na nota de mérito.

6.6. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

6.7. Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.8. Os inscritos que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.

6.9. As pessoas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

6.10. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.11. No caso de não existirem inscritos aptos em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.12. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata a alínea “c”, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

6.13. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, conforme anexo deste edital.

6.14. A autodeclaração do inscrito goza de presunção de veracidade.

7. DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES

7.1. A inscrição deverá ser realizada no período de **15 a 29 de julho 2024**, até às 17:00, em formulário on-line acessado pelo link <https://forms.gle/ZYmRL3Fxnt3VmAyF8>

7.2. A proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua proposta.

7.3. As inscrições deste edital são gratuitas.

8. DAS EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÃO DO PROJETO

8.1. O proponente deverá fazer o preenchimento do formulário de inscrição on-line acessado pelo link <https://forms.gle/ZYmRL3Fxnt3VmAyF8>, inserindo informações e anexando documentos (no formato PDF).

8.2. Antes de efetuar a inscrição, o agente cultural deverá conhecer o edital em sua integralidade e certificar-se de que cumpre os requisitos exigidos.

8.3. O interessado deverá tomar ciência das opções do formulário de inscrição, fazendo a verificação das informações necessárias, organizando toda a documentação exigida para iniciar a inscrição.

8.4. O formulário on-line não permite salvar os dados do projeto para editar posteriormente, caso esteja no prazo de inscrição e for necessário, o proponente poderá enviar nova inscrição, anulando a anterior.

8.5. O agente cultural deverá anexar no formulário de inscrição os seguintes documentos/informações:

- I. Plano de Trabalho (projeto);
- II. Anexar currículo/portfólio;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



III. Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado ao projeto que está sendo realizada a inscrição.

8.6. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Federal 195/2022, dos Decretos Federais nº 11.453/2023 e 11.525/2023, bem como a Instrução Normativa nº 05, de 10 de agosto de 2023.

8.8. O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais de comunicação utilizado pelo órgão gestor de cultura do município.

8.9. Os agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis, com dificuldade de realizar a inscrição, poderão entrar em contato com o órgão gestor, que poderá admitir a inscrição em formatos alternativos, tais como: inscrições impressas, orais ou por vídeos; e em outras línguas, tais como Libras (Instrução Normativa nº 05, de 10 de agosto de 2023).

9. ETAPAS DO EDITAL/CRONOGRAMA

9.1. O cronograma abaixo é passível de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações por meio do site <https://www.amoreira.pr.gov.br/>

9.2. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I. Análise de mérito cultural do projeto: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção; e

II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

AÇÃO	DATA/PEDÍODO
Período de inscrição	15 a 29/07/2024
ETAPA DE SELEÇÃO POR MÉRITO ARTÍSTICO CULTURAL	
Análise de mérito artístico cultural	30/07 a 01/08/2024
Publicação do 1º resultado mérito artístico cultural	02/08/2024
Interposição de recurso na fase de mérito artístico cultural	05 a 07/08/2024
Análise de recurso – fase mérito artístico cultural	08/08/2024
Resultado final da análise de mérito artístico	09/08/2024



MINISTÉRIO DA
CULTURA



cultural	
ETAPA DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO (documentos de habilitação)	
Período de recebimento dos documentos de habilitação dos selecionados na etapa anterior (certidões, comprovantes e outros, conforme Edital)	12 a 16/08/2024
Análise dos documentos de habilitação	19/08/2024
Publicação do 1º resultado da análise dos documentos de habilitação	20/08/2024
Interposição de recurso na fase dos documentos de habilitação	21 a 23/08/2024
Análise de recurso da fase dos documentos de habilitação	26/08/2024
Publicação do resultado final – homologação	27/08/2024
Convocação dos agentes culturais para assinatura termo de execução cultural	A partir de 28/08/2024

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Será disponibilizado para o presente Edital o valor de **R\$ 62.678,86** (sessenta e dois mil. Seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme segue:

MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VAGA PESSOA NEGRA	VAGA PESSOA INDÍGENA	VAGA AMPLA CONCORRÊNCIA
Apoio a Produção Audiovisual: minidocumentário	R\$ 30.457,82	R\$ 30.457,82	-	-	1
Apoio a Produção Audiovisual: videoclipe ou videoarte	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	-	-	1
Apoio à Sala de Cinema: cinema de rua ou cinema itinerante	R\$ 5.732,45	11.464,91	-	1	1
Capacitação no audiovisual	R\$ 5.756,13	R\$ 5.756,13	1	-	-



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela Dotação Orçamentária: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 06 001 – SETOR DE EDUCAÇÃO 13 392 0009 2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS 3.3.90.39.00.00.00 – F.R. 1053 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, conforme Lei Municipal Lei nº 2.005, de 28 de fevereiro de 2024.

10.3. Caso não seja preenchida a vaga deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para suplementar editais de outras ações culturais previstas no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 195/2022, conforme decisão com a participação do Conselho Municipal de Cultura e devido amparo legal.

11. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE MÉRITO

11.1. A comissão de análise de mérito avaliará os projetos e todas as atividades serão registradas em ata.

11.2. A comissão de análise de mérito dos projetos será coordenada pela Sra. Ariadne Cristina Piola Barbosa, Chefe do Setor de Cultura.

11.3. A comissão de seleção dos projetos culturais será formada pelos seguintes membros:

I. Silmara Farias Braga – titular (poder público)

II. Bruna Cristina Alves dos Santos – titular (sociedade civil)

III. Wanderley Ferreira Figueiredo – titular (pode público)

11.4. Os membros da citada comissão e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

11.5. Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

11.6. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

12. DA ANÁLISE DE MÉRITO

12.1. Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos, compreendendo:

I. Análise de mérito cultural é a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em



MINISTÉRIO DA
CULTURA



uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela abaixo.

II. Análise comparativa, compreendendo-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.2. A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- I. Para os critérios com pontuação máxima de 15 pontos: Grau pleno de atendimento do critério - 15 pontos; Grau satisfatório de atendimento do critério - 10 pontos; Grau insatisfatório de atendimento do critério - 5 pontos e Não atendimento do critério - 0 pontos.
- II. Para os critérios com pontuação máxima de 10 pontos: Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos; Grau satisfatório de atendimento do critério - 6 pontos; Grau insatisfatório de atendimento do critério - 2 pontos e Não atendimento do critério - 0 pontos.

12.3. Serão atribuídas notas para os seguintes aspectos:

DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	15
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de São Sebastião da Amoreira - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de São Sebastião da Amoreira.	15
Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	15
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a	15



MINISTÉRIO DA
CULTURA



adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	15
Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerada para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	15
PONTUAÇÃO EXTRA	
Serão atribuídos 10 pontos de pontuação diferenciada ou pontuação extra, conforme item 11.	10

12.4. A pontuação final de cada candidatura será por média das notas dos avaliadores.

12.5. Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

12.6. A pontuação extra é cumulativa e não constitui critério obrigatório de modo que a pontuação 0 no quesito "pontuação diferenciada, não desclassifica o agente cultural.

12.7. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem da tabela de pontuação (item 13.3.)

12.8. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate a maior idade, se ainda sim permanecer o empate será desempatado por sorteio.

12.9. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

12.10. Serão desclassificados os projetos que: receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios; apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento



MINISTÉRIO DA
CULTURA



no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.11. Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado, podendo realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

12.12. Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, ou seja, não aprovados total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

12.13. Caso o agente cultural discorde dos valores vetados, poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 13.7.

12.14. O resultado provisório da etapa de análise de mérito será divulgado no diário oficial no site <https://www.amoreira.pr.gov.br/>

12.15. Contra a decisão da fase de análise de mérito, caberá recurso destinado à Divisão de Cultura, que deve ser apresentado por meio de e-mail: educacao@amoreira.pr.gov.br, no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.16. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.17. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de análise de mérito será divulgado nos meios citados no item 13.7.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL / FISCAL

13.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o agente cultural responsável pelo projeto selecionado no mérito, terá o prazo de 05 dias úteis para apresentar os seguintes documentos:

I. inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V. certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI. certidões negativas de débitos estaduais, expedida pelo Estado do Paraná

VII. certidões negativas de débitos municipais, expedida pelo município de São Sebastião da Amoreira;

VIII. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



IX. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

X. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

13.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13.4. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

13.5. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Divisão de Cultura, que deve ser apresentado por meio de e-mail educacao@amoreira.pr.gov.br no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.6. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.7. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site <https://www.amoreira.pr.gov.br/>

13.8. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

13.9. A Avaliação Documental/Habilitação, será realizada por Ariadne Cristina Piola Barbosa, Coordenadora da Comissão de Análise de Mérito e Chefe do Setor de Cultura.

14. DA CONTRAPARTIDA

14.1. Os destinatários dos recursos deste edital oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, gratuita ao público.

14.2. A realização do projeto, inclusive com a contrapartida, terá prazo máximo de até dezembro de 2024.

15. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Órgão Gestor de Cultura de São Sebastião da Amoreira/PR, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica em nome da proponente e conforme detalhamentos descritos no referido termo.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 dias após a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das propostas exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas, do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e as marcas do município de São Sebastião da Amoreira/PR.

16.2. O material de divulgação do projeto e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação da contemplada, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VI. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.3. O agente público responsável, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes, poderá adotar as medidas previstas no § 2º dos incisos II e III do art. 30 do Decreto nº 11.453/2023.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O procedimento de análise do relatório de execução do objeto obedecerá o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto nº 11.453/2023, bem como demais legislações pertinentes.

18.2. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a



MINISTÉRIO DA
CULTURA



necessidade de devolução total ou parcial de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção conforme o trâmite do art. 34 do Decreto nº 11.453/2023.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://www.amoreira.pr.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Sebastião da Amoreira/PR.

19.2. A proposta contemplada poderá ter incidência tributária, conforme legislação aplicável.

19.3. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação da proponente.

19.5. A proponente será a única responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de São Sebastião da Amoreira/PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.6. O responsável pelo projeto, deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do projeto inscrito, em decorrência da execução do objeto.

19.7. Caso o interessado tenha dificuldade ou dúvidas na realização da inscrição poderá entrar em contato com a Secretaria de Educação e Cultura de São Sebastião da Amoreira/PR, no e-mail: educacao@amoreira.pr.gov.br, no telefone (43) 920025256, ou pessoalmente na Secretaria no endereço Rua José Marcelino da Silva, nº 587, centro, de segunda a sexta das 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00.

19.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura criado pela Lei nº 2.030 de 15 de maio de 2024 e nomeado pelo Decreto nº 160 de 03 de julho de 2024, com devido amparo legal.

20. COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS(disponíveis por meio do link <https://forms.gle/ZYmRL3Fxt3VmAyF8>):

20.1. Anexo I – Formulário de inscrição/Plano de trabalho

20.2. Anexo II - Declaração étnico-racial;

20.3. Anexo IV – Formulário de interposição de recurso;

20.4. Anexo V - Termo de Execução Cultural;

20.5. Anexo VI - Relatório de Execução do Objeto.

São Sebastião da Amoreira/PR, 15 de julho de 2024.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Francisca Barbosa da Silva Bueno
Secretaria de Educação e Cultura

Ariadne Cristina Piola Barbosa
Chefe do Setor de Cultura

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE EDITAL Nº 001/2024

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001.2024-
SELEÇÃO DE PROJETO APOIO AO AUDIOVISUAL-SÃO
SEBASTIÃO DA AMOREIRA - (LEI PAULO GUSTAVO)**

A Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira - Paraná, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais, torna público o edital de apoio ao audiovisual, com observância nos incisos I, II e III, art. 6º, da Lei Complementar Federal 195/2022, dos Decretos Federais Nº 11.453/2023 e 11.525/2023 no que lhe couber, bem como demais legislações pertinentes. A Lei Complementar nº 195/2022 homenageia o artista Paulo Gustavo, símbolo da categoria, vitimado pela pandemia do covid19.

Período de Inscrições: 15 a 29 de julho de 2024, até as 17h00
Link de inscrições: <https://forms.gle/ZYmRL3Fxnt3VmAyF8>
Edital completo: <https://www.amoreira.pr.gov.br>

FRANCISCA BARBOSA DA SILVA BUENO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ARIADNE CRISTINA PIOLA BARBOSA
Chefe do Setor de Cultura

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:BC094880

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/07/2024. Edição 3066a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>